



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 622/2013

NORMATIZA O PLANTIO, CORTE E PODA DE ESPÉCIES NATIVAS, AS CONSTRUÇÕES CIVIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, OS CORTES DE TERRENO E AINDA A LIMPEZA DE PASTAGENS PARA CULTURAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, RJ.

Artigo 1º - Na construção de edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 80m² (oitenta metros quadrados), é obrigatório o plantio ou a doação de 05 (cinco) mudas de árvore para cada 80m² ou fração de área total de edificação.

Artigo 2º - Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 60m² (sessenta metros quadrados), é obrigatório o plantio ou a doação de 05 (cinco) mudas de árvore para cada 60m² ou fração de área total de edificação.

Artigo 3º - Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área superior a 40m² (quarenta metros quadrados) é obrigatório o plantio ou a doação de 05 (cinco) mudas de árvore para cada 40m² ou fração de área total de edificação.

Artigo 4º - Nas áreas destinadas a loteamento é obrigatória a criação de uma reserva para arborização com o plantio ou a doação de 05 (cinco) mudas de árvores para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração de área total destinada ao loteamento.

Artigo 5º - No corte de árvores urbanas, nativas ou exóticas, após laudo prévio e constatação das condições fitossanitárias, objetivo do manejo da espécie, quantidade de material vegetal produzido (por cubagem prévia) e constatação da necessidade do corte feito pelo técnico responsável, será estabelecida a obrigatoriedade do plantio ou a doação de 03 (três) espécimes vegetais para cada árvore manejada ou cortada com produção vegetal de 5m³ ou fração total do volume de madeira.

Parágrafo único: caso não haja área de plantio no local do manejo, os espécimes vegetais deverão ser plantados em área da Prefeitura Municipal designada pelo técnico responsável ou as mudas poderão ser doadas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - Para as autorizações de taludamento de terreno ou corte com produção de material de empréstimo, serão doadas 15 (quinze) mudas de árvore para cada 300m² de terreno a ser cortado ou taludado. O local de descarte do material de empréstimo deverá ser previamente vistoriado e autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Nas autorizações e licenciamentos para limpeza de pastagens ou culturas agrícolas, quando não houver a exigibilidade de licença pelo órgão estadual competente, é obrigatório o plantio ou a doação de 50 (cinquenta) mudas para cada 01(um) hectare de área a ser autorizada.

Artigo 8º - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder a essências florestais nativas de, pelo menos 1,5m de altura, com DAP (Diâmetro na altura do peito) de no mínimo 3,0cm.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 15 de março de 2013.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

PL Nº 011-2013 - Autoria: Vereadores Bernardo Pinho Teixeira e Geraldo Soares Barreto Filho